



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 009/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 16 / 02 / 24

HORA: 11 / 30 Nº: 11

Kymeli Basso
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES POR
TEMPO DETERMINADO, PARA
ATENDER À NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 03 (três) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Professor	03 (três)	R\$ 2.345,58	Até 12 meses	22 horas semanais

§ 1º – Os servidores, contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º – Fica autorizado pagamento suplementar para os professores, para adequação da remuneração ao piso nacional da categoria, estabelecido na Lei nº 11.738/2008, caso a remuneração, na vigência do contrato, fique abaixo do piso vigente.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.12.361.0047.2020.31.90.11.1500- Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.